



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA AMBIENTAL – LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
(LO) Nº:0418034011/2016**

O Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS, no uso das atribuições que lhe conferem a lei 6. 938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998, as Leis Estaduais 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e 11.520, de 03 de agosto de 2000, as Leis Municipais 3.610, de 07 de junho de 2005 e 3.773, de 21 de dezembro de 2007 e com base na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 288/2014, e considerando o **processo administrativo nº 0933024062/2015 de 22/09/2015**, expede o presente documento de **Licença de Regularização de Operação Ambiental:**

1. EMPREENDEDOR/ PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome/Razão Social: Elio Sebastião Raupp

CPF/CNPJ: 02.516.290/0001-56

Município/Estado: Pinheiro Machado-RS

Endereço: Rua: 24 de fevereiro nº227.

Bairro/CEP: Centro/96470-000

Telefone: (53)32483215

E-mail: elioraupp@hotmail.com

Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim

Representante Legal: Elio Sebastião Raupp

CPF: 516.737.700-53

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE:

Nome/Razão Social: Elio Sebastião Raupp

Nome Fantasia: Super Raupp

CPF/CNPJ: 02.516.290/0001-56

Endereço: Rua: 24 de fevereiro nº227.

Bairro/Loteamento: Centro

CEP: 96470-000

Latitude: 31.344142

Longitude: 53.224919

Área total do Terreno: 908,60m²

Área Útil: 343,23m²

3. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO/ ATIVIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Endereço da atividade:Rua: 24 de fevereiro nº227.

Atividade/Solicitação:4140-00SUPERMERCADO

Potencial poluidor: Baixo **Total licenciado:**343,23m²

Validade da Licença Ambiental de: 18/04/2016até18/04/2020.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4. Quanto à licença:

4.1)Esta licençaautoriza a localização do empreendimento citado, com área de 343,23m²;

4.2) O responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos é a Gestora Ambiental Regina Ferreira de Almeida, CRA/RS nº 001703-ARTE nº 12.

4.3) O responsável legal do empreendimento compete responder pela gerencia comum do PGRS(Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos). Os operadores do PGRS são autores pela operação e conservação adequada das instalações a eles pertencem manter a salubridade do ambiente de trabalho, proceder às operações rotineiras como coleta, segregação, acondicionamento e armazenamento conforme PGRS.

5. Quanto ao empreendimento:

5.1) Esta licença refere-se à autorização da área para operação da atividade de supermercado localizado em via urbana no município dePinheiro Machado empregando 16funcionários, ohorário de funcionamento é de segunda a sábado das 08:30 a 12:00 e das 14:00 as 19:20. Promover operações relativas às atividades: a padaria, fruteira, açougue, corredores com mercadorias e escritório.

5.2) A empresa deverá manter atualizados osalvarás ou certidões e documentos de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal em conformidade com as Normas em vigor durante o período de validade desta licença;

5.3) Os níveis de ruído gerados pela atividade da empresa deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01/1990, bem como atender ao Decreto Estadual nº 23430/1974;

5.4) Qualquer alteração nas atividades desenvolvidas pelo empreendimento deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Meio Ambiente, cujo não cumprimento acarretará na suspensão da presente licença;

5.5) No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar um plano de encerramento de atividades (com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental) a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente;

6. Quanto à captação de água e efluentes líquidos:



6.1) Atividade não poderá gerar e ou lançar efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento e autorização;

6.2). O Esgoto Cloacal deve ser tratado no local, através de sistema Tanque Séptico com disposição final do efluente em Sumidouro, conforme diretrizes municipais;

6.3) A fonte de abastecimento é da ETA-CORSAN situada no município de Pinheiro Machado.

7. Quanto aos resíduos sólidos:

7.1) A empresa poderá dispor seus resíduos sólidos devidamente acondicionados conforme PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), protegidos de intempéries evitando o espalhamento na via pública, e enviados para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, os resíduos e despejos originados de sua atividade, exceto resíduos orgânicos aqueles oriundos de fruteira, açougue e padaria que serão doados para reaproveitamento e reciclagem conforme declarações em anexo PGRS;

7.2) A empresa deverá quanto às lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa conforme PGRS, observando as normas da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos que será realizada pela empresa Amby Service- Unidade administrativa e comercial Rua : Leonardo Murialdo 510 Ana Rech, Caxias do Sul- RS conforme licença de Operação em anexo ao PGRS;

7.3) Os resíduos de papéis diversos, plásticos serão acondicionados em lixeiras de no máximo 50 L e destinados à coleta municipal.

7.4) Os resíduos de papel higiênico serão acondicionados em lixeiras de no máximo 10 L e destinados à coleta municipal.

7.5) Os resíduos de papelão serão acondicionados a granel protegidos de intempéries evitando o espalhamento na via pública, e destinados à coleta municipal.

7.6) Os resíduos orgânicos oriundos dos hortifrutigranjeiros serão acondicionados em bombonas de no máximo 100L serão destinados à alimentação animal, da propriedade do Senhor Alceu Ferreira, conforme declaração anexa ao PGRS;

7.7) Os resíduos orgânicos oriundos do açougue serão acondicionados em bombonas de no máximo 100L e será destinada a alimentação animal, da propriedade do Senhor Alceu Ferreira, conforme declaração anexa ao PGRS;

7.8) O óleo oriundo da fritura do setor de padaria deverá ser acondicionado em baldes de no máximo 5L e será destinado a "Associação Amigos da Paz" com a finalidade de confeccionar sabão, conforme declaração anexa ao PGRS;

7.9) Os resíduos oriundos dos produtos vencidos deverão ser destinados à troca ou devolução para as distribuidoras, conforme o PGRS;

7.10) A empresa deverá preencher "Planilha semestral de Resíduos Sólidos Gerados", para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por responsável técnico habilitado, com periodicidade semestral, durante o período de validade desta licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

7.11) Conforme memorial descritivo na página 06 processo administrativo nos fornos padaria são utilizados 3 m/mês de lenha de acácia adquiridas do senhor Fabio Reis Biliar, onde deverão ser apresentados notas fiscais “junto com a planilha semestral de Resíduos Sólidos Gerados”.

7.12) Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

8. Quanto às Emissões Atmosféricas:

8.1) A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade e sem autorização.

9. RENOVAÇÃO DA LICENÇA:

I) Requerimento solicitando a renovação da Licença deve ser com ***antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias*** da expiração do seu prazo de validade, conforme Art. 14, parágrafo 4 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

II) O formulário específico para o Licenciamento da atividade preenchido e atualizado em todos seus itens.

III) Cópia desta licença;

IV) Atender os requisitos solicitados nesta licença;

V) Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;

VI) Relatório fotográfico detalhado das áreas, externa e interna da empresa comentado, informando de que as instalações e atividades veem sendo operada em cumprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

VII) Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental

10. OBSERVAÇÕES:

I. Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade /empreendimento licenciada/autorizada por este documento.

II. Este documento ambiental só é válido para as condições acima. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. Se algum prazo estabelecido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Pinheiro Machado
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade.

III. Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IV. Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/ autorizada para efeito de fiscalização.

V. A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

VI. Lei Municipal Nº 3.610/2005- Art. 11º - É proibido o lançamento, direto ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, vales, cursos d'água, represas, barrancos, canais, bocas-de-lobo, bueiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização, se for o caso, dos órgãos competentes e em conformidade com as disposições legais federais, estaduais e municipal, referentes às modalidades de tratamento e de destinação final.

VII. Independente desta Licença o empreendedor deverá comprometer-se a garantir que as atividades desenvolvidas pelo seu empreendimento não causem nenhum tipo de dano ambiental, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de não cumprimento.

VIII. Caso haja mudança significativa na atividade, descumprimento de alguma restrição contida acima ou mudanças na legislação ambiental ora em vigor, este documento poderá ser revisado e revogado por este Departamento.

Pinheiro Machado, 18 de abril de 2016.

Saint-Clair Francisco de Moura Neto
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio
Ambiente

Suelem Borges Manetti
Licenciadora Ambiental do Município de Pinheiro
Machado